

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TIBAGI

VARA CRIMINAL DE TIBAGI - PROJUDI

Rua Frei Gaudêncio, 469 - Centro - Tibagi/PR - CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3309-3570 - E-mail: tib-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO MARIA BRITO JUNIOR

PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito João Batista Spanier Neto, da Vara Criminal de Tibagi, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000588-61.2023.8.16.0169, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO MARIA BRITO JUNIOR, JACKSON VITOR MARTINS, RICARDO JUNIOR GONÇALVES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOÃO MARIA BRITO JUNIOR, portador(a) do RG 155742267 SSP/PR e CPF 134.309.039-39, nascido(a) em 26/04/2001, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de MARIA LUZIA DA LUZ e JOÃO MARIA BRITO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa ART 35 - ASSOCIAREM-SE PARA A PRÁTICA DOS ARTS. 33, CAPUT E 1º, 34 E 36 DESTA LEI, Reclusão: 3 a 10 anos E Multa ART 12 - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Detenção: 1 a 3 anos oferecida em 11/04/2023 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data, horário e local não determinada nos autos, mas certo de que no ano de 2023, neste Município e Comarca de Tibagi/PR, os denunciados JACKSON VITOR MARTINS, JOÃO MARIA BRITO JÚNIOR e RICARDO JÚNIOR GONÇALVES, mediante acordo prévio de vontades, com vínculo associativo duradouro e de maneira estruturada, com consciência e vontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, decidiram constituir uma sociedade criminosa, estabelecendo-se assim entre eles vínculo estável e permanente destinado ao cometimento de infrações penais ligadas ao comércio ilícito de substâncias entorpecentes ou que causam dependência física e/ou psíquica, especialmente "maconha", "cocaína" e "crack" drogas estas capazes de causar dependência física e/ou psíquica e que tem seu uso proscrito no país conforme Portaria n.º 344/98, da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No dia 31 de março de 2023, por volta das 17h40min, na Rua Vereador Pio Alves de Araújo Lara, n.º 2863, no Bairro Santa Paula, neste Município e Comarca de Tibagi/PR, os denunciados JACKSON VITOR MARTINS, JOÃO MARIA BRITO JÚNIOR e RICARDO JÚNIOR GONÇALVES, com consciência e vontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com unidade de desígnios um aderindo a conduta delituosa do outro, tinham em depósito 15 (quinze) porções de substância entorpecente análoga a crack, totalizando 2,4 gramas; 8 (oito) envólucros contendo substância entorpecente análoga a maconha, totalizando 46 gramas; 1 (uma) sacola contendo substância entorpecente análoga a maconha, totalizando 40 gramas e 8 (oito) pinos de substância entorpecente análoga cocaína, totalizando 3,2 gramas, para fins de futura comercialização, sem autorização e em desacordo com determinação legal, nos termos da Portaria nº 344/98 da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a qual é capaz de causar dependência física e/ou psíquica a quem dela fizer uso, descritos no auto de exibição e apreensão de mov. 1.8 e auto de constatação provisório de droga de mov. 1.28. Na mesma oportunidade, foram apreendidos R\$ 584,10 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) em diversas notas e moedas; um roteador com antena; um computador Intelbras; aparelhos celulares, além de uma bolsa contendo vários aparelhos celulares, tudo, conforme auto de exibição e apreensão de movimentos 1.6 a 1.8 e boletim de ocorrência de movimento 1.30. No dia 31 de março de 2023, por volta das 17h40min, na Rua Vereador Pio Alves de Araújo Lara, n.º 2863, no Bairro Santa Paula, neste Município e Comarca de Tibagi/PR, os denunciados JACKSON VITOR MARTINS, JOÃO MARIA BRITO JÚNIOR e RICARDO JÚNIOR GONÇALVES, com consciência e vontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com unidade de desígnios um aderindo a conduta delituosa do outro, possuíam 4 (quatro) munições de calibre 32 (trinta e dois) e 6 (seis) munições de calibre 38 (trinta e oito) sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme auto de apreensão de movimento 1.20."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Raphael Victor Gatto Costa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Tibagi, 01 de março de 2024.**

João Batista Spanier Neto

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.